



II. Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 30 (trinta) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

III. Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ao PROGRAMA, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 11. A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 13. A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 14. Os indicadores do pagamento por desempenho para o ano de 2022 serão definidos por Decreto do Executivo Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI, após avaliação e pactuação da Comissão Intergestores tripartite.

Art. 15. O pagamento do incentivo/gratificação de que trata esta Lei deverá ser pago até dezembro de 2021.

I. O pagamento será mensal a partir do mês seguinte ao que forem disponibilizados os indicadores e estará condicionado à verificação pelo cumprimento das metas pelo Município e pela equipe no mês anterior.

II. Farão jus ao recebimento do Incentivo as equipes que apresentarem desempenho igual ou superior à meta;

Art. 16. Os efeitos dessa lei serão retroativos a 01 de janeiro de 2023.



Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Santo Antônio de Lisboa -PI, 26 de abril de 2023.

Assinado de forma digital por
FRANCISCO KARLOS LEAL
GOMES:95772839349
Dados: 2023.04.26 15:13:01
-03'00'

Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 26 DE 04 2023

SANCCIONADA 514 DE 02 DE 05 2023



PROJETO DE LEI Nº 04 DE 26 DE 04 2023

PROMULGADA 514 DE 02 DE 05 2023




JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº ___/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores deste Município.

Francisco Karlos Leal Gomes, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, Projeto de Lei anexo que INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO – PREVINE BRASIL PARA PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA.

O presente tem a honra de submeter à superior apreciação dessa egrégia Casa Legislativa projeto de lei que tem por objetivo regulamentar o Programa Previne Brasil, regulamentando percentuais e as condições de aplicabilidade do incentivo financeiro a ser instituído em favor dos profissionais beneficiados, autorizado pelas Portarias do Ministério da Saúde, em substituição ao incentivo do Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade de Atenção Básica (PMAQ-AB).

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Colenda Câmara de Vereadores.

Certos de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Santo Antônio de Lisboa (PI), 26 de abril de 2023.

FRANCISCO KARLOS LEAL
GOMES:95772839349

Assinado de forma digital por
FRANCISCO KARLOS LEAL
GOMES:95772839349
Dados: 2023.04.26 15:12:37 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL

Id:12526677AF527DBB



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA -PI

Resolução Nº 02/2023

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação Referente aos recursos estaduais do ano de 2023, para execução de serviços socioassistenciais do Município de Santo Antônio de Lisboa - PI.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei nº 241/95:

Considerando, a Lei nº 241/95 de 14 de Dezembro de 1995,

Considerando, a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011;

Considerando, o disposto na Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando, a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social (NOB/SUAS), aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

RESOLVE:

Art.1º Aprova, o Plano de Ação referente à execução dos recursos de repasse estadual previstos para o ano de 2023 para execução dos serviços socioassistenciais deste município.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Lisboa-PI, 27 de abril de 2023.

Caclida de Sousa Lima Carvalho

Caclida de Sousa Lima Carvalho

Presidente do CMAS